



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211
E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

LEI N.º 062/2005

DATA: 09.09.2005

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre descontos e parcelamentos relativos ao IPTU/2005 e demais tributos dos exercícios anteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento a vista do IPTU de 2005, até a data do vencimento da primeira parcela.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em 03 (três) vezes o débito do IPTU de 2005, com os seguintes vencimentos 15.10.2005, 15.11.2005 e 10.12.2005.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamentos de até 36 (trinta e seis) parcelas aos débitos dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa e/ou ajuizados, lançados até 31.12.2004, com os descontos incidentes sobre a MULTA nos seguintes percentuais:

- I) 90% (noventa) por cento para o pagamento até 30.09.2005;
- II) 80% (oitenta) por cento para o pagamento até 30.10.2005; e,
- III) 70% (setenta) por cento para o pagamento até 10.11.2005.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma aos 09 dias do mês de Setembro de 2005.


IZADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

